



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

OF-ATS CMADS n.º 54

Brasília, 20 de agosto de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Marcos Moura**  
[mourareal@terra.com.br](mailto:mourareal@terra.com.br)

**Ref.: regulamentação do balão junino, com critérios técnicos de soltura segura, desde que não agride o meio ambiente**

Prezado Senhor,

Grato por sua mensagem em epígrafe, encaminhada em 29/6/2008 ao "Fale Conosco", serviço oferecido pela Seção de Atendimento à População/Secom da Câmara dos Deputados, pela qual sugere a regulamentação de lei, com critérios técnicos, para soltura segura de balões juninos.

O art. 42, da Lei de Crimes Ambientais, enfatiza que é crime contra a flora "fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano", cuja pena é "detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente".

Portanto, a Lei está regulamentada e os usuários devem ter o cuidado de soltar balões que não ocasionem danos ao meio ambiente.

Atenciosamente,

**Deputado André de Paula**  
**Presidente**